

Justificativa para aquisição direta por dispensa (não eletrônica)

1) Adequação legal da contratação direta por valor: O objeto consiste no fornecimento de de cinco certificados digitais A3 TOKEN, pelo período de 36 meses. Trata-se de 'compra' cujo valor estimado encontra-se abaixo do limite para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024).

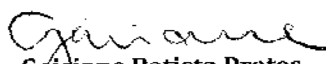
2) Opção motivada pelo rito 'não eletrônico': A Lei nº 14.133/2021 criou o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como ambiente de divulgação centralizada e obrigatória dos atos (art. 174, I), tornando facultativa a realização das contratações por meio da própria plataforma (art. 174, II). No âmbito desta Autarquia municipal (RPPS), que não integra o SISG federal, a utilização do módulo 'Dispensa Eletrônica' - BLL é exigência legal automática; No entanto, mostra-se proporcional e eficiente conduzir o procedimento de dispensa por meio convencional (não eletrônico), com pesquisa de preços documentada e fornecedores locais e regionais, sem prejuízo da ampla publicidade dos atos.

2) A presente contratação se enquadra como **dispensa de licitação** nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa quando o valor do objeto não ultrapassar os limites estabelecidos para bens e serviços comuns, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, a contratação observará as diretrizes constantes nas **Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS**, em especial a **Resolução nº 88/2018**, que regulamenta procedimentos relativos à fase preparatória e de instrução dos processos de contratação pública.

3) Eficiência, economicidade e continuidade do serviço: A contratação direta em formato não eletrônico reduz custos administrativos, mitigando o risco de indisponibilidade e assegurando a continuidade dos serviços finalísticos.

4) Transparência e publicidade: Mesmo adotando rito não eletrônico, serão observadas integralmente as exigências de publicidade e controle: (i) instrução completa do processo de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 (DFD, ETP, TR, pesquisa de preços, autorização, ratificação e demais peças); (ii) divulgação no PNCP, condição de eficácia do contrato, no prazo legal aplicável às contratações diretas (art. 94); (iii) registro das cotações e das justificativas de escolha do fornecedor e do preço; e (iv) remessas e publicações complementares exigidas pelos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (e-Sfinge/TCE-MS), quando cabíveis.

5) Conclusão: À luz dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, e considerando os limites do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificável e conveniente a realização do presente fornecimento por dispensa de licitação em rito não eletrônico, com divulgação obrigatória no PNCP e documentação comprobatória da vantajosidade.



Geisiane Batista Prates
Agente de Contratação

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br